

#### DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.344, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;



- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria GM/MS nº 1.174, de 7 de julho de 2005, que destina incentivo financeiro emergencial para o Programa de Qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial CAPS e dá outras providências;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19;



- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde
- FES nos termos do Decreto Estadual;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 7.094, 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG n° 7.303, de 18 de novembro de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos que menciona;
- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas, respectivamente, em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS;
- a solicitação das Unidades Regionais de Patos de Minas e Uberaba através de sistema informatizado para incluir os municípios de: Sacramento, Carmo do Paranaíba, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Presidente Olegário, Vazante e São Gotardo na lista do resultado dos municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução SES/MG nº 7.303, de 18 de novembro de 2020;
- a solicitação das Unidades Regionais de Saúde através de sistema informatizado, pedindo a prorrogação do prazo para a execução do recurso financeiro para 18 meses após o recebimento do recurso;
- o Ofício nº 053/2021, de 05 de março de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
- COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.



#### **DELIBERA:**

Art. 1° – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Aprova a inclusão de municípios aptos ao recebimento do incentivo disposto no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262/2020, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.344, DE 05 DE MARÇO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico <a href="www.saude.mg.gov.br/cib">www.saude.mg.gov.br/cib</a>).

### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.435, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG n° 7.303, de 18 de novembro de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.344, de 05 de março de 2021, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1 ° – Alterar o artigo 8° e o artigo 10°, parágrafo § 3°, da Resolução SES/MG n° 7.303, de 18 de novembro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8° – As ações da equipe complementar de saúde mental deverão ser executadas em um período equivalente a 6 (seis) meses consecutivos, dentro do prazo estipulado de 18 (dezoito) meses para execução do recurso financeiro, preferencialmente de forma presencial. (...)" (nr)

"Art.  $10^{\circ} - (...)$ 

§ 3° – O prazo para execução do recurso financeiro será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de seu recebimento. (...)" (nr)

Art. 2° – Fica alterado o Anexo Único da Resolução SES/MG n° 7387, de 09 fevereiro de 2021, para inclusão os municípios de Sacramento, Carmo do Paranaíba, João Pinheiro, Lagoa Formosa, Presidente Olegário, Vazante e São Gotardo, bem como para alteração da tipologia do CAPS AD II para CAPS AD III no município de Teófilo Otoni, conforme disposto no Anexo Único dessa Resolução.

Parágrafo único – Os municípios foram selecionados de acordo com os critérios contidos na Resolução SES/MG n° 7.303, de 18 de novembro de 2020.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.

#### CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.435, DE 05 DE MARÇO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico <u>www.saude.mg.gov.br</u>).



## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.435, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

# "ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7387, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021."(nr)

# MUNICÍPIOS APTOS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANEIRO PREVISTO NA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020, POR CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CORRESPONDENTE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARC	CELA ÚNICA
Abre Campo	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Aguas Politiosas	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
A ma assaí	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Araçuaí	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
A ma garani	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Araguari	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Araxá	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Arcos	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Baependi	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00



-2 N/7	CAPS	1		
		1	R\$	90.000,00
	Infantojuvenil	1	D.O.	120 000 00
	CAPS III	1	R\$	120.000,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Berilo	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Bicas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Docaruva	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Bom Despacho	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
D (1) 1 1 1 (1)	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Brumadinho	CAPS		5.4	
	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Buritis	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Campanha	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Campo Belo	CAPS	_		
	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Candeias	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Carangola	CAPS			
	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00



·	CAPS II	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Caratinga	CAPS			
	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
~	CAPS		7.0	00.000.00
Carmo de Minas	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Carmo do	CARCADII	1	D¢	00 000 00
Paranaíba	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Cassia	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Cataguagas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Cataguases	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Claudio	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Congonhas	CAPS II	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	1	R\$	120.000,00
Consenero Laracte	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$	90.000,00
G	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Contagem	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
	CAPS III	2	R\$	240.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Diamantina	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Divino	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00



*******	CAPS III	1	R\$	120.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Ervália	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Extrema	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Governador	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Valadares	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Tollite	CAPS II	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Itabira	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$	90.000,00



Itacarambi	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Itaobim	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Itaobim	CAPS	1	D¢	00,000,00
	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$	90.000,00
rtauna	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Janaúba	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Janauba	CAPS	1	R\$	90.000,00
	Infantojuvenil			
Januária	CAPS II	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Jequitinhonha	CAPS	1	R\$	90.000,00
	Infantojuvenil	1	KΦ	90.000,00
Joaíma	CAPS I	1	R\$	90.000,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$	90.000,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	2	R\$	180.000,00
	CAPS III	1	R\$	120.000,00
Juiz de Fora	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
	CAPS	1	R\$	90.000,00
	Infantojuvenil	1	Кφ	30.000,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$	90.000,00



Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Lagoa Santa	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Lagoa Santa	CAPS	1	R\$	90.000,00
	Infantojuvenil	1	KΦ	90.000,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Lambari	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Lavras	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Lavias	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$	120.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Manga	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Manhuaçu	CAPS	1	1 R\$	90.000,00
	Infantojuvenil	1		
Manhumirim	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Mantena	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Matiná	CAPS	1	1 D¢	00,000,00
Matipó	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Medina	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Minas Novas	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Miraí	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Monte Alegre de	CARSI	1	DΦ	00 000 00
Minas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$	90.000,00



Monto Conto do	i i		ĺ	
Monte Santo de	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Minas				
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Montes Claros	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Wontes Claros	CAPS	1	R\$	90.000,00
	Infantojuvenil	1	Κψ	70.000,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Mullac	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Mutum	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Oliveira	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Oliveira	CAPS	4	D¢	00 000 00
	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
O Post	CAPS	1 R\$	D¢	90.000,00
Ouro Preto	Infantojuvenil		K\$	
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Palma	CAPS I	1	R\$	90.000,00
D (1 M)	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Pará de Minas	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Passos	CAPS II	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Patrocínio	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R\$	90.000,00
D. L. A. 1	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Pedra Azul	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Perdões	CAPS II	1	R\$	90.000,00



Pimenta	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Piranga	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Pirapora	CAPS	1	R\$	90.000,00
	Infantojuvenil	1	ΚΦ	90.000,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Piulilli	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Poço Fundo	CAPS I	1	R\$	90.000,00
D 4- C-14	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Poços de Caldas	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Porto Firme	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Poté	CAPS I	1	R\$	90.000,00
D A1	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Pouso Alegre	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Prata	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
D:1-: 1 N	CAPS	1	D¢	00,000,00
Ribeirão das Neves	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Rubim	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Sabará	CAPS	1	D¢	00 000 00
	Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$	90.000,00



CAPS II	1	R\$	90.000,00
		·	
	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS III	1	R\$	120.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CARCI	1	D.C.	00 000 00
CAPS I	1	K\$	90.000,00
G. 7G. 7		7.0	00.000.00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1 R\$	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS II	1	R\$	90.000,00
G + PG +	4	D.O.	00,000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS II	1	R\$	90.000,00
CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
G. DG -	_		22
CAPS I	1	R\$	90.000,00
CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I CAPS III CAPS III CAPS I CAPS II CAPS I	CAPS       1         Infantojuvenil       1         CAPS I       1         CAPS IIII       1         CAPS I       1         CAPS II       1         CAPS I       1         CAPS II       1	CAPS       1       R\$         Infantojuvenil       1       R\$         CAPS II       1       R\$         CAPS III       1       R\$         CAPS I       1       R\$         CAPS II       1       R\$         CAPS I       1       R\$         CAPS I       1       R\$         CAPS I       1       R\$         CAPS I       1       R\$         CAPS II       1       R\$



G~ I	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
São Lourenço	CAPS II	1	R\$	90.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
São Sebastião do	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Paraíso	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Sete Lagoas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Simonesia	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$	90.000,00
	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Teófilo Otoni	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Teomo Otom	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Tombos	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Tuôs Como 2	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Três Corações	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Ubá	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Oba	CAPS AD III	1	R\$	120.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$	180.000,00
Unaí	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Varginha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$	90.000,00



Varzelândia	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Vazante	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$	90.000,00
	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Vespasiano	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
vespasiano	CAPS Infantojuvenil	1	R\$	90.000,00
Vices	CAPS AD II	1	R\$	90.000,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$	90.000,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$	90.000,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$	90.000,00